

Resolução CNEN-08/77, de 24 de agosto de 1977

(Publicada no Diário Oficial de 29.8.77-S.I-P.II)

pg. 3840

A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e por decisão de sua Comissão Deliberativa na 463a. sessão, realizada em 24 de agosto de 1977,

RESOLVE:

1. Quando não for possível a aquisição no mercado exterior dos concentrados ou compostos químicos de urânio, comprovada esta impossibilidade mediante consulta trimestral por parte do exportador, este terá quitação após comprovação do recolhimento, em conta especial, no nome da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), no Banco do Brasil S.A. e em moeda corrente, do valor correspondente ao urânio e ao tório contidos, calculado na base dos preços vigentes no mercado externo, na data da exportação, após exame semestral pela Comissão Deliberativa, visando à quitação.

2. Mantido o limite atual de isenção para  $\text{Th}^{02}$  de 0,20%, dos teores eventualmente superiores, apurados nas análises químicas dos lotes, serão deduzidos 0,2% de  $\text{Th}^{02}$ .

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1977 - Hervásio G. de Carvalho, presidente da - J.R. de Andrade Ramos, Membro. - Rex Nazarê Alves, Membro. - Paulo Ribeiro de Arruda, Membro. - Mauro Moreira, Membro.